



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Processo Administrativo nº 105/2025
Dispensa pelo valor nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **contratação de empresa especializada para a execução do levantamento topográfico planialtimétrico com GPS geodésico de precisão, abrangendo a expansão do perímetro urbano do município de Tasso Fragoso - MA e os povoados rurais localizados em sua área territorial**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 26 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Marcos José Guimarães Lopes
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo de Tasso Fragoso - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução do levantamento topográfico planialtimétrico com GPS geodésico de precisão, abrangendo a expansão do perímetro urbano do município de Tasso Fragoso - MA e os povoados rurais localizados em sua área territorial, conforme especificações técnicas, cronograma e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para a execução do levantamento topográfico planialtimétrico com GPS geodésico de precisão decorre da exigência técnica, jurídica e administrativa de dotar o Município de Tasso Fragoso - MA de uma **base cartográfica confiável, atualizada e georreferenciada**, capaz de subsidiar políticas públicas de planejamento territorial, expansão urbana e ordenamento dos povoados rurais. A ausência de levantamentos precisos compromete a eficiência administrativa e aumenta o risco de imprecisões em projetos de engenharia, ocasionando retrabalhos, sobrecustos e inconsistências construtivas, danos frequentemente apontados por Tribunais de Contas em processos de auditoria.

2.2. Sob a perspectiva técnico-científica, o levantamento topográfico constitui uma etapa fundamental no ciclo de planejamento e projeto. O uso de **GPS geodésico de dupla frequência**, integrado ao **Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)**, permite obter coordenadas de alta acurácia, compatíveis com padrões internacionais de posicionamento. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável pelo SGB, determina que levantamentos geodésicos empreguem referenciais oficiais, tais como o **SIRGAS2000** (IBGE, Resolução nº 1/2005), assegurando interoperabilidade e consistência cartográfica.

2.3. Do ponto de vista normativo, a **NBR 14.319 (ABNT), Levantamento Topográfico**, estabelece diretrizes obrigatórias para levantamentos planialtimétricos, incluindo precisão, metodologias, controle de qualidade, instrumentação e processamento de dados. Seu cumprimento é imprescindível para garantir a validade técnico-operacional das plantas e bases cartográficas produzidas. A norma exige acurácia centimétrica e protocolos rigorosos de coleta, sendo inviável a realização do serviço sem equipamentos e softwares especializados, como receptores GNSS geodésicos, estação total e plataformas de processamento pós-RTK.

2.4. A literatura técnica e a jurisprudência dos Tribunais de Contas convergem no entendimento de que a **inexistência de levantamento topográfico adequado é causa recorrente de falhas graves em obras públicas**, incluindo: incompatibilidade geométrica, erros no dimensionamento de terraplenagem, drenagem incorreta, falhas em pavimentação e distorções no cálculo de quantitativos. Dessa forma, o levantamento constitui etapa preparatória indispensável, cuja ausência viola princípios da boa administração pública, como planejamento, eficiência e economicidade.

2.5. É igualmente relevante destacar que a expansão do perímetro urbano e a organização dos espaços rurais requerem compatibilização com instrumentos de planejamento que demandam **cartografia precisa e informações altimétricas fidedignas**, sob pena de inviabilizar políticas de desenvolvimento urbano sustentável.

2.6. Assim, a presente contratação não apenas se justifica, como se **impõe** como requisito técnico e legal para a adequada formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural, representando medida de elevada responsabilidade administrativa e aderente às melhores práticas de gestão territorial, engenharia, geociências e controle externo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

3.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para a prestação de serviço pretensa, mediante dispensa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

de licitação, conforme art. 75, inc. I do referido diploma, no sentido de que “é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (sessenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia”. Atualmente esse valor resta atualizado para **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, nos termos do **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**

3.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do serviço do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

3.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

3.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A execução do levantamento topográfico planialtimétrico deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e aos padrões de qualidade exigidos para levantamentos geoespaciais utilizados no planejamento urbano e rural. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por empresa especializada, com equipe técnica habilitada e equipamentos de alta precisão, assegurando acurácia compatível com as exigências da NBR 14.319, Levantamento Topográfico-Procedimentos, bem como com as recomendações técnicas do IBGE para levantamentos geodésicos referenciados ao SIRGAS2000, conforme Resolução IBGE Nº 1/2005.

4.1. Escopo Geral do Levantamento

A contratada deverá realizar **levantamento topográfico planimétrico e altimétrico completo**, empregando tecnologia GNSS de dupla frequência, estação total ou conjunto equivalente, abrangendo:

I. **Expansão do perímetro urbano do Município de Tasso Fragoso – MA**, incluindo ruas, avenidas, quadras, edificações, áreas públicas, acidentes geográficos e elementos naturais ou construídos relevantes;

II. **Povoados rurais** localizados na área territorial do município, especificamente Bom Jesus, Capim, Fosdão, Lagoa e Paraíso, compreendendo vias de acesso, áreas comunitárias, lotes, edificações, áreas de expansão e compatibilização territorial;

III. **Representação do relevo**, perfis longitudinais e transversais, curvas de nível, pontos notáveis e feições geomorfológicas;

IV. **Base geodésica de apoio**, com implantação e/ou vinculação a marcos geodésicos existentes, garantindo compatibilidade com a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) do IBGE, quando necessário. Essas atividades deverão resultar na elaboração de produtos cartográficos e relatórios técnicos que permitam o pleno entendimento das condições geométricas e altimétricas do terreno, essenciais para o planejamento territorial urbano e rural.

4.2. Metodologia e Precisão dos Dados

Os levantamentos deverão observar:

a. utilização obrigatória de **equipamentos GNSS geodésicos** com capacidade de operar em métodos RTK, PPK ou PPP, com acurácia mínima **entre 1 e 3 cm**, conforme exigido no documento técnico encaminhado pela Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- b. emprego de **estações totais eletrônicas** com precisão angular mínima de 5" e precisão linear compatível, quando aplicável;
- c. realização de **nivelamento geométrico ou trigonométrico** conforme a necessidade do terreno;
- d. atendimento a critérios de qualidade, redundância de observações, fechamento de poligonais, compensação de erros e controle estatístico, conforme NBR 13.133, NBR 14.166 e NBR 14.319.

4.3. Produtos a Serem Entregues

A contratada deverá entregar, no mínimo:

I. Plantas topográficas planialtimétricas contendo:

- a. curvas de nível com equidistância adequada (a ser definida conforme a área analisada);
- b. quadros de coordenadas georreferenciadas;
- c. representação de vias, logradouros, edificações e mobiliário urbano;
- d. hidrografia, microbacias e elementos ambientais relevantes;
- e. limites de quadras, lotes e áreas públicas.

II. Base cartográfica georreferenciada em formato digital, preferencialmente nos formatos:

- a. **DWG** (AutoCAD);
- b. **DXF**;
- c. **SHP** (opcional);
- d. arquivos brutos GNSS (RINEX) e arquivos processados.

III. Relatório Técnico Completo, contendo:

- a. descrição metodológica detalhada;
- b. memorial descritivo dos trabalhos;
- c. equipamentos utilizados, especificações e certificações;
- d. parâmetros de precisão e testes de qualidade;
- e. mapas de processamento GNSS e ajustes;
- f. referências de datum e sistema de projeção.

IV. Mapas e plantas em PDF prontos para impressão, com escala compatível (1:500, 1:1.000 ou outra adequada).

Toda a documentação deverá ser entregue em mídia digital e disponibilizada também em plataforma virtual ou pen-drive, mediante validação da fiscalização.

4.4. Conformidade Legal e Normativa

Os serviços devem atender obrigatoriamente aos seguintes referenciais:

- a. **NBR 14.319 – Levantamento Topográfico – Procedimentos;**
- b. **NBR 13.133 – Rede de Referência Cadastral;**
- c. **Resolução IBGE nº 1/2005 – SIRGAS2000;**
- d. **Diretrizes Técnicas do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB/IBGE);**
- e. **Lei nº 14.133/2021**, especialmente arts. 5º, 11 e 14;
- f. recomendações do TCU e TCE-MA para levantamentos em obras públicas.

4.5. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá apresentar:

- a. **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** emitida no CREA;
- b. comprovação de responsável técnico com formação em Engenharia de Agrimensura/Topografia/Cartografia ou Engenharias correlatas;
- c. equipe de campo treinada e qualificada.

4.6. Outras Exigências Técnicas

A empresa deverá ainda:

- a. adotar procedimentos de **controle de qualidade** em todas as etapas;
- b. assegurar integridade, backup e rastreabilidade dos dados;
- c. disponibilizar equipe e equipamentos durante todo o cronograma;
- d. refazer, sem ônus, qualquer etapa que apresente inconsistências técnicas.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1. A contratada deverá comprovar **capacidade técnica, operacional e científico-profissional** compatível

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

com a complexidade do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A empresa deverá apresentar **mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou atividade com objeto compatível com o escopo da contratação.

5.2 – Qualificação do Responsável Técnico (Capacidade Técnico-Profissional)

A empresa deverá apresentar:

- a. **Responsável Técnico** legalmente habilitado, registrado no CREA;
- b. **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios do **planejamento, execução eficiente, continuidade do serviço público, gestão de riscos e responsabilidade técnica**. Considerando a natureza especializada do objeto e a metodologia necessária para alcançar acurácia centimétrica, o prazo global para execução será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, equivalente a aproximadamente **80 (oitenta) dias úteis**.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

8. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

8.1. O valor global estimado para prestação do serviço será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A execução do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis ao levantamento topográfico (ABNT NBR 14.319, NBR 13.133 e diretrizes do IBGE/SGB).

9.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- c. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- e. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- f. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- g. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- h. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações necessárias à execução dos levantamentos, incluindo mapas existentes, limites territoriais, marcos e pontos de referência;
- i. Assegurar o **acesso às áreas urbanas e rurais** que serão objeto do levantamento, mediante articulação institucional com moradores, proprietários e lideranças locais;
- j. Comunicar previamente eventuais restrições operacionais, interdições de áreas ou alterações no escopo territorial.
- k. Facilitar a interlocução da CONTRATADA com outras secretarias municipais, órgãos estaduais, concessionárias e entidades que possam fornecer dados complementares;
- l. Emitir autorizações formais de acesso a edificações públicas e locais de interesse topográfico;
- m. Prestar apoio institucional para obtenção de permissões legais e medidas de segurança quando o levantamento ocorrer em áreas sensíveis.
- n. Analisar tecnicamente os relatórios, plantas, arquivos digitais e demais produtos entregues;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- o. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer material entregue em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- p. Determinar que a CONTRATADA proceda às devidas correções, sem ônus adicional, quando identificado erro, inconsistência, omissão ou falha metodológica.

9.3. Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- d. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- f. Manter responsável técnico habilitado pelo CREA, com emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto;
- g. Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam qualificação e treinamento adequados;
- h. Assumir responsabilidade civil e profissional pelas informações e produtos apresentados.
- i. Garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados coletados;
- j. Manter backups físicos e digitais até a conclusão do contrato e encerramento da vigência;
- k. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados brutos e processados sempre que solicitado, inclusive arquivos RINEX, DWG, DXF e relatórios de processamento geodésico.
- l. Fornecer todos os insumos, equipamentos, softwares, ferramentas e meios de transporte necessários;
- m. Assegurar que os equipamentos atendam aos padrões mínimos de precisão técnica;
- n. Manter plano de manutenção preventiva e calibração dos instrumentos.
- o. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento que possa comprometer o cronograma ou a execução;
- p. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo documentos, dados, justificativas e relatórios complementares;
- q. A CONTRATADA deverá entregar:
 - i. Relatório Técnico completo, contendo metodologia, equipamentos, acurácia, sistema geodésico, controle de qualidade e processamento;
 - ii. Plantas planialtimétricas em DWG e DXF;
 - iii. Arquivos SIG (SHP), quando aplicável;
 - iv. Dados brutos (RINEX) e processados;
 - v. Mapas em PDF em escalas adequadas;
 - vi. Qualquer outro documento necessário para auditoria técnica ou controle externo.
- r. Responder por danos decorrentes de erros, falhas de execução, negligência, imprudência ou imperícia;
- s. Assumir responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo sua equipe;
- t. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e profissional;
- u. Garantir que nenhuma obrigação trabalhista ou fiscal recairá sobre a Administração.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

10.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços observará rigorosamente os arts. 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a conformidade integral dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas ABNT NBR 14.319, NBR 13.133, nas diretrizes do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB/IBGE) e nos requisitos de precisão e metodologia inerentes ao levantamento topográfico planialtimétrico com GPS geodésico de precisão.

11.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

13. SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14.2. Conforme previsto no planejamento da contratação, o pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I. Primeira Parcela – 50% do valor total

Devida **após a emissão da Ordem de Serviço**, desde que a CONTRATADA apresente:

- Plano de Execução Técnica (PET);
- mobilização da equipe e dos equipamentos GNSS/estações totais;
- cronograma validado;
- ART registrada no CREA.

Esta parcela corresponde à fase de mobilização, planejamento, visitas técnicas e início das atividades de campo.

II. Segunda Parcela – 50% do valor total

Devida **somente após**:

- conclusão integral dos serviços;
- entrega da base topográfica final (DWG, DXF, SHP, RINEX e PDF);
- aprovação pela fiscalização;
- emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- ausência de pendências ou glosas.

Nenhum valor adicional será pago caso haja necessidade de retrabalho decorrente de erro técnico.

14.3. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

14.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

14.5. O pagamento estará condicionado apresentação da **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**.

14.6. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no **subitem 14.1**, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = **Encargos moratórios devidos**; N = **Números de dias** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.8. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

14.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

15.2. A vigência definida não se confunde com o prazo de execução (80 dias úteis ou 4 meses), mas representa o período total necessário para abarcar a integralidade das obrigações e etapas administrativas correlatas.

15.3. O início da contagem da vigência ocorrerá com a assinatura do contrato, e o início da execução dos serviços dependerá da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa de:**

- **Moratória** de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 03 de dezembro de 2025.

Marcos José Guimarães Lopes
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo de Tasso Fragoso - MA

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ / ____ / 2025

Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira
Prefeito Municipal